



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 350/2005

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 5.685.000,00 (Cinco milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	6.340.500,00
Receita Tributária	143.000,00
Receitas de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Agropecuária	9.500,00
Receita de Serviços	137.000,00
Transferências Correntes	5.951.000,00
Outras Receitas Correntes	47.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	6.370.500,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	685.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	5.685.000,00

PUBLICADO
Em 24 / 10 / 05

Art. 3º - A despesa orçamentária será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	240.500,00
0100 – Legislativo Municipal	240.500,00
02 – PODER EXECUTIVO	5.444.500,00
0200 – Governo Municipal	204.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração	419.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	241.000,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	1.219.000,00
0600 – Departamento Municipal de Educação	1.439.500,00
0700 – Depto. Municipal de Cultura e Esportes	90.000,00
0800 – Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.288.000,00
0900 – Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	90.000,00
1000 – Departamento Municipal de ação Social	219.000,00
1100 – Departamento de Agropecuária	237.000,00
1200 – Reserva de Contingência	58.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.685.000,00

02 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	240.500,0
04 – Administração	826.000,00
08 – Assistência Social	219.000,00
10 – Saúde	1.219.000,00
12 – Educação	1.439.500,00
13 – Cultura	10.000,00
14 - Direitos da Cidadania	55.000,00
15 – Urbanismo	320.000,00
16 – Habitação	15.000,00
18 – Gestão Ambiental	90.000,00
20 – Agricultura	237.000,00
26 – Transporte	838.000,00
27 – Desporto e Lazer	80.000,00
28 – Encargos Especiais	38.000,00
99 – Reserva de Contingência	58.000,00
TOTAL GERAL	5.685.000,00

03 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	240.500,00
122 – Administração Geral	623.000,00
123 – Administração Financeira	203.000,00
244 – Assistência Comunitária	219.000,00

301 – Atensão Básica	922.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	314.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.422.500,00
392 – Difusão Cultural	10.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	55.000,00
452 – Serviços Urbanos	320.000,00
482 – Habitação Urbana	15.000,00
544 - Recursos Hídricos	90.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	10.000,00
606 – Extensão Rural	227.000,00
782 – Transporte Rodoviário	838.000,00
812 – Desporto Comunitário	80.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	38.000,00
999 – Reserva de Contingência	58.000,00
TOTAL	5.685.000,00

04 – POR PROGRAMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	240.500,00
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR	179.000,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.806.000,00
0004	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	142.250,00
0005	INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO	20.000,00
0007	CONTROLE INTERNO	38.000,00
0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	209.000,00
0012	ENSINO REGULAR	1.344.250,00
0016	VIAS URBANAS (Obras de Circulação)	55.000,00
0019	CASAS POPULARES	15.000,00
0020	PROMOÇÃO AGRÁRIA	227.000,00
0021	DESENVOLVIMENTO ANIMAL	10.000,00
0022	MEIO AMBIENTE	90.000,00
0023	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	871.000,00
0024	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	295.000,00
0025	SANEAMENTO GERAL	5.000,00
0026	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	80.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00
TOTAL		5.685.000,00

05 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	5.019.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	607.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.685.000,00

06 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	5.019.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.743.250,00



Juros e Encargos da Dívida	8.000,00
Outras Despesas Correntes	2.268.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	607.750,00
Investimentos	567.750,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00
Reserva de Contingência	58.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.685.000,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

Art. 10 - Os projetos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 342/2005 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2005.


ROBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal